Parte III.7 - FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS AO FINANCIAMENTO DE RISCO

*Queira preencher a ficha de informações complementares, juntamente com o formulário «Informações gerais», para a notificação de qualquer regime de auxílios abrangido pelas Orientações relativas aos auxílios estatais que visam promover os investimentos de financiamento de risco (a seguir «RFG»)[[1]](#footnote-1). Queira consultar as definições no ponto 35 das RFG.*

*Queira apresentar, juntamente com a presente ficha de informações complementares, uma   
«avaliação* ex ante*» aprofundada que demonstre a deficiência específica do mercado ou outro obstáculo pertinente e justifique de que forma o regime notificado é necessário, adequado e proporcionado para os corrigir*[[2]](#footnote-2)*.*

1. Âmbito de aplicação

1.1. Justificação para notificar o regime:

(a)  O regime não está em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 651/2014[[3]](#footnote-3). Queira indicar as disposições da base jurídica do regime que estão fora do âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 651/2014 e identificar com que disposições do Regulamento (UE) n.º 651/2014 não estão conformes:

(b)  O regime não está em conformidade com o Regulamento *de minimis*[[4]](#footnote-4). Queira indicar por que razões:

(c)  O regime não cumpre o teste do operador numa economia de mercado a um ou mais níveis (ao nível dos investidores, do intermediário financeiro e do seu gestor, e das empresas em que o investimento é realizado) (ver Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal[[5]](#footnote-5); no que se refere aos empréstimos, remete-se para a Comunicação sobre a taxa de referência[[6]](#footnote-6); no que se refere às garantias, remete-se para a Comunicação relativa às garantias[[7]](#footnote-7)). Queira indicar por que razões:

(d)  O regime não inclui elementos de auxílio estatal e é notificado por razões de segurança jurídica.

1.2. Âmbito de aplicação do regime notificado: Queira assinalar a casa correspondente para confirmar:

(a)  O regime notificado é aplicado através de intermediários financeiros ou de plataformas de negociação alternativas, com exceção dos incentivos fiscais aplicáveis aos investimentos diretos em empresas elegíveis (ponto 22 das RFG).

Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica:

(b)  O regime notificado exclui as grandes empresas, com exceção das empresas de média capitalização que sejam quer pequenas empresas de média capitalização, quer empresas de média capitalização inovadoras (ponto 23 das RFG).

Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica:

(c)  O regime notificado exclui os auxílios ao financiamento de risco a favor de empresas incluídas na cotação oficial de um mercado regulamentado (ponto 24 das RFG).

Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica:

(d)  O regime notificado implica a participação de investidores privados independentes (ponto 25 das RFG).

Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica:

(e)  O regime notificado prevê que, no que respeita à partilha assimétrica dos riscos e dos benefícios entre o Estado e os investidores privados, é assumido um risco substancial pelos investidores privados ou o Estado recebe um retorno justo do seu investimento (ponto 26 das RFG).

Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica:

(f)  O regime notificado não pode ser utilizado para apoiar aquisições de empresas (ponto 27 das RFG).

Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica:

(g)  O regime notificado estabelece que não será concedido qualquer auxílio ao financiamento de risco a empresas em dificuldade, de acordo com a definição constante das Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade[[8]](#footnote-8) (Salienta-se que, para efeito das RFG, as PME que operem em qualquer mercado por um período não superior ao período de elegibilidade fixado no artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, e elegíveis para investimentos de financiamento de risco na sequência de um exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado, não serão consideradas como empresas em dificuldade, a não ser que sejam objeto de um processo de insolvência ou preencham os critérios, nos termos do seu direito nacional, para ficarem sujeitas a um processo de insolvência a pedido dos seus credores) [ponto 28, alínea a), das RFG].

Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica:

(h)  O regime notificado exclui os auxílios às empresas que tenham recebido auxílios ilegais que ainda não tenham sido totalmente recuperados [ponto 28, alínea b), das RFG].

(i)  O regime notificado não diz respeito aos auxílios às atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente aos auxílios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e ao funcionamento de uma rede de distribuição ou a outros custos correntes ligados às atividades de exportação, nem aos auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados (ponto 29 das RFG).

(j)  O regime notificado não subordina a concessão do auxílio à obrigação de utilizar bens produzidos a nível nacional ou de recorrer a serviços prestados a nível nacional; não viola a liberdade de estabelecimento, subordinando a concessão do auxílio à obrigação de os intermediários financeiros, os seus gestores ou os beneficiários finais terem a sua sede no território do Estado-Membro em causa ou de a mudarem para o território desse Estado-Membro; e não impõe condições que violem o artigo 63.º do Tratado relativo à livre circulação de capitais (ponto 41 das RFG).

2. Descrição do regime

2.1. Orçamento do regime:

(a) Qual é o montante total de investimento (tendo em conta tanto os investimentos públicos como os privados) por empresa-alvo, ao longo de todo o ciclo de investimento para cada empresa beneficiária do regime (ou seja: não numa base anual)? Queira especificar a parte pública e a parte privada:

(b) Qual é o montante do orçamento anual do regime?

(c) Qual é o montante global do orçamento do regime durante toda a sua vigência?

(d) Qual é o montante do fundo ou dos fundos de investimento instituídos no âmbito do regime?

(e) O regime será cofinanciado por fundos da União (por exemplo, Fundo InvestEU, Fundo Social Europeu, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, outros)? Queira especificar o fundo da União em causa:

2.2. Duração do regime

(a) Qual a duração do regime? (Queira especificar a data de entrada em vigor e a data de termo)

(b) Qual é a duração prevista do período de investimento?

(c) Qual é a duração prevista do período de detenção?

(d) Existem datas de termo diferentes para as diferentes formas de auxílio ao abrigo do regime?

2.3. Empresas-alvo que são as beneficiárias finais do regime notificado: A avaliação *ex ante*[[9]](#footnote-9) demonstra a necessidade de as seguintes empresas serem visadas pelo regime como beneficiárias finais (pontos 53 a 66 das RFG)

(a)  Pequenas empresas de média capitalização (uma empresa que não é uma PME) e i) cujo número de trabalhadores não excede 499, calculado em conformidade com os artigos 3.º a 6.º do anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, e ii) cujo volume de negócios anual não excede 100 milhões de EUR ou cujo balanço anual não excede 86 milhões de EUR). Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

(b)  Empresas de média capitalização inovadoras, de acordo com a definição constante do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014. Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

(c)  Empresas que recebem o investimento inicial de financiamento de risco enquanto operam em qualquer mercado por um período superior ao período de elegibilidade fixado no artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 651/2014. Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

(d)  Empresas em fase de arranque e PME que exigem um investimento de financiamento de risco (incluindo investimento público e privado) num montante superior ao montante máximo de 16,5 milhões de EUR por empresa elegível fixado no artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014. Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

(e)  Plataformas de negociação alternativas que não preenchem as condições previstas no artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014. Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

(f)  Outros:

Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

2.4. Instrumentos financeiros: resulta da avaliação *ex ante* que os parâmetros de conceção seguintes, que não cumprem o Regulamento (UE) n.º 651/2014, são necessários (pontos 82 a 88 das RFG):

(a)  Participação de investidores privados independentes inferior aos rácios previstos no artigo 21.º, n.º 12, do Regulamento (UE) n.º 651/2014 (pontos 82 e 83 das RFG).

Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

(b)  Instrumentos financeiros com parâmetros de conceção superiores aos limites máximos previstos no artigo 21.º, n.º 10, alíneas b) (primeira perda do Estado) e c) (taxa de garantia), do Regulamento (UE) n.º 651/2014, ou seja, em que o investidor público assume mais riscos do que os permitidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 (pontos 84 e 85 das RFG).

Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

(c)  Instrumentos financeiros que não garantias em que os investidores, os intermediários financeiros e os seus gestores são selecionados dando preferência à proteção face a evolução desfavorável (ou seja, à proteção contra perdas) em detrimento dos incentivos à subida dos lucros (ou seja, aos retornos obtidos a partir dos lucros) (pontos 86 a 88 das RFG).

Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

(d)  Outros:

Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

2.5. Instrumentos fiscais: resulta da avaliação *ex ante* que os parâmetros de conceção seguintes, que não estão em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 651/2014, são necessários:

(a)  Incentivos fiscais aos investidores empresariais (incluindo os intermediários financeiros ou os respetivos gestores que atuam como coinvestidores) (pontos 89 e 90 das RFG).

Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

(b)  Incentivos fiscais aos investidores empresariais para o investimento em PME através de uma plataforma de negociação alternativa (ponto 81 das RFG).

Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

(c)  Outros:

Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

2.6. Investidores privados que participam no regime notificado com instrumentos de capital próprio, empréstimos ou garantias

*(Ver a definição de «investidor privado independente» no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014).*

(a) Queira indicar as características dos investidores privados que participam na medida (por exemplo, investidores empresariais, pessoas singulares, etc.):

(b) Os investidores privados fornecem instrumentos de capital próprio, empréstimos ou garantias a nível do intermediário financeiro (por exemplo, um fundo de fundos) ou a nível dos beneficiários finais? Queira especificar o nível e o montante:

(c) Os intermediários financeiros que aplicam o regime (ver a secção 2.7 seguinte) também são coinvestidores (e, por conseguinte, também são considerados investidores privados)?

Sim. Queira especificar:

Não.

2.7. Intermediários financeiros e entidade mandatada que aplica o regime notificado:

*(Ver a definição lata de intermediário financeiro no ponto 35, n.º 11, das RFG; inclui igualmente os fundos com e sem personalidade jurídica)*

(a) Queira especificar a natureza dos intermediários financeiros que aplicam o regime:

(b) A aplicação da medida implica uma «entidade mandatada» (na aceção do ponto 35, n.º 5, das RFG)?

Sim. Queira especificar:

Não.

(c) A entidade mandatada coinveste juntamente com o Estado-Membro, com recursos próprios?

Sim. Queira indicar a referência da base jurídica que autoriza a entidade mandatada a fazer esse coinvestimento:

Não.

(d) Como é selecionada a entidade mandatada?

Através de um procedimento de seleção aberto, transparente, não discriminatório e objetivo. Queira especificar:

Através de uma designação direta. Queira explicar o método de cálculo da respetiva compensação para a aplicação da medida, assegurando que essa compensação não é excessiva (ponto 150 das RFG):

(e) A entidade mandatada gere o fundo ou os fundos através dos quais é concedido o financiamento ao abrigo do regime notificado?

Sim.  Não.

(f) Características da sociedade de gestão responsável pela aplicação da medida a nível do intermediário financeiro:

(g) No caso de existirem vários níveis de intermediários financeiros envolvidos no regime (incluindo fundos de fundos), queira fornecer todas as informações pertinentes para cada nível de intermediário financeiro:

2.8. Há outras partes envolvidas no regime notificado (para além da autoridade pública que concede o auxílio, as empresas-alvo, os intermediários financeiros e os investidores privados)?

Sim. Queira especificar:

Não.

2.9. Descrição pormenorizada da estratégia de investimento e do ou dos instrumentos de investimento:

* Qual é a estratégia de investimento do intermediário financeiro?
* Quais são os objetivos de política pública prosseguidos com esta estratégia de investimento?
* Queira anexar um esquema da estrutura do regime e do seu ou dos seus instrumentos, com indicação de todas as partes envolvidas, o montante da respetiva participação e, se for caso disso, um anexo que sintetize a conceção geral do regime notificado.

* Queira descrever os parâmetros de conceção que permitem solicitar aos investidores privados e intermediários financeiros que manifestem o seu interesse em participar no regime notificado, respondendo às perguntas da presente secção.

2.9.1. Instrumentos financeiros

*As medidas de auxílio ao financiamento de risco sob a forma de instrumentos financeiros devem:   
1) ser aplicadas através de intermediários financeiros (ponto 22 das RFG) e   
2) prever a participação de investidores privados (ponto 25 das RFG). Por conseguinte, essas medidas são compostas por três níveis: i) uma intervenção do Estado a favor de intermediários financeiros, ii) investimentos de intermediários financeiros em empresas beneficiárias finais e iii) investimentos realizados por investidores privados a um dos dois níveis anteriores.*

2.9.1.1. Intervenção a nível dos intermediários financeiros

1. Intervenção do Estado a nível dos intermediários financeiros

O Estado fornece os seguintes instrumentos aos intermediários financeiros (assinalar e completar, se necessário):

Injeção de capital próprio (incluindo quase-capital) por parte Estado a nível dos intermediários financeiros

1. Queira fornecer as seguintes informações:

* Condições da injeção de capital próprio (incluir igualmente uma comparação com as condições de mercado para uma injeção de capital próprio deste tipo):

* Tipo de intermediário financeiro:

* Tipo de estrutura de financiamento do intermediário financeiro (por exemplo, fundos de investimento com participação pública e privada; estrutura multifase de fundo de fundos com subfundos especializados, fundo público de coinvestimento com investidores privados que participam numa base de operação a operação). Queira especificar:

1. Em caso de quase capital, queira descrever em pormenor a natureza do instrumento previsto:

1. Se houver participação privada a este nível (por exemplo, investidores privados fornecem, a par do Estado, fundos próprios ao intermediário financeiro):

* Queira indicar os rácios de participação dos investidores públicos e privados:

* Queira indicar o tipo de tratamento preferencial previsto a favor dos investidores privados participantes, tal como descrito no convite à manifestação de interesse (queira especificar):

Incentivos à subida dos lucros [*upside incentives* (obtenção de melhores lucros)]:

Proteção face a evolução desfavorável [*downside protection* (proteção contra perdas)]:

* Se as características de partilha de perdas não-*pari passu* excederem os limites estabelecidos no artigo 21, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, queira fornecer elementos de prova de natureza económica e justificar, com base na avaliação *ex ante* (ponto 113 das RFG):

* Se for caso disso, queira indicar se a parcela de primeiras perdas suportada pelo investidor público está sujeita a um limite máximo (ponto 113 das RFG):

Sim. Queira especificar o modo como foi fixado esse limite:

Não. Queira explicar:

1. Queira descrever o modo como o instrumento foi concebido para assegurar a convergência de interesses entre a estratégia de investimento do intermediário financeiro e os objetivos de política pública:

1. Queira explicar pormenorizadamente a duração do instrumento ou da estratégia de saída em que assenta o investimento em capital próprio, e como é que o investidor público planeou estrategicamente a sua saída:

1. Outras informações relevantes:

Instrumentos de dívida com financiamento: Instrumentos de empréstimo (a seguir designados por «empréstimos») a nível dos intermediários financeiros

1. Queira fornecer as seguintes informações:

* Tipo de empréstimos (por exemplo, empréstimos subordinados, empréstimos de partilha de risco de carteira) (queira especificar):

* Condições dos empréstimos ao abrigo da medida (queira incluir igualmente uma comparação com as condições de mercado para esse tipo de empréstimos):

Montante máximo do empréstimo:

Duração máxima do empréstimo:

Garantias ou outras exigências:

Outras informações relevantes:

1. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que proíbem a utilização do auxílio para refinanciar empréstimos já existentes (ponto 46 das RFG):

1. Se houver participação privada a este nível (por exemplo, investidores privados asseguram, a par do Estado, empréstimos ao intermediário financeiro):

* Queira indicar os rácios de participação dos investidores/mutuantes públicos e privados:

Em especial, no caso de empréstimos de partilha de risco de carteira, qual é a taxa de coinvestimento por parte do intermediário financeiro selecionado? Salienta-se que esta não deve ser inferior a 30 % do valor da carteira de empréstimos subjacente (ponto 117 das RFG): A taxa é de ... %

* Queira descrever a partilha de risco e remuneração entre os investidores/mutuantes públicos e privados:

No caso de o investidor/mutuante público assumir uma posição de primeira perda superior ao limite estabelecido no Regulamento (UE) n.º 651/2014 (ou seja, 25 %), tal tem de ser justificado por uma grave deficiência de mercado identificada na avaliação *ex ante* (ponto 116 das RFG). Queira apresentar uma síntese dessa justificação:

* Se existirem outros mecanismos de mitigação do risco em benefício dos investidores privados/mutuantes, queira explicar:

1. Qual é o mecanismo de repercussão (como exigido no ponto 106 das RFG) que assegura que o intermediário financeiro repercute a vantagem que recebe do Estado nas empresas beneficiárias finais? Quais as exigências que o intermediário financeiro tem de aplicar (por exemplo, em termos de taxa de juro, garantias, classe de risco) aos beneficiários finais (queira especificar muito detalhadamente)? Queira especificar igualmente em que medida a carteira a compor no âmbito da medida vai para além do âmbito da política normal do intermediário financeiro em matéria de risco de crédito.

1. Queira descrever o modo como o instrumento foi concebido para assegurar a convergência de interesses entre a estratégia de investimento do intermediário financeiro e os objetivos de política pública:

1. Queira explicar pormenorizadamente a duração do instrumento ou da estratégia de saída em que assenta o investimento em instrumentos de dívida, e como é que o investidor público planeou estrategicamente a sua saída:

1. Outras informações relevantes:

Instrumentos de dívida sem financiamento: garantias do Estado concedidas a nível dos intermediários financeiros para as operações subjacentes com beneficiários finais

1. Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica que exige que as operações elegíveis cobertas pela garantia sejam operações de crédito de financiamento de risco elegíveis recentemente realizadas, nomeadamente instrumentos de locação, bem como instrumentos de investimento de quase capital, com exclusão de instrumentos de capital próprio (ponto 118 das RFG):

1. As garantias a intermediários financeiros cobrem uma carteira de operações subjacentes e não uma única operação subjacente?

Sim.  Não.

1. Tipo de garantia:

Com limite máximo: o limite máximo da garantia é de … %

(Salienta-se que este limite máximo se aplica às carteiras detidas pelos intermediários financeiros, e recomenda-se que não exceda 35 % (ponto 120 das RFG); Queira explicar as razões que justificam essa taxa:

Queira assinalar a casa correspondente para indicar se:

(a)  A taxa de limite máximo cobre apenas as perdas esperadas; ou

(b)  A taxa de limite máximo cobre também as perdas inesperadas; Neste caso, queira indicar como a remuneração da garantia reflete a cobertura de risco adicional:

Sem limite máximo; neste caso, queira justificar a necessidade de não existir limite máximo e a forma como a remuneração da garantia reflete esta cobertura de risco adicional:

* Contragarantia (garantia a instituições de garantia)
* Outros: queira especificar:

1. Taxa de garantia (percentagem da cobertura de perda por um investidor público para cada uma das operações subjacentes) [ver definição no ponto 35, n.º 18, das RFG; salienta-se que a taxa de garantia não pode exceder 90 % (ponto 119 das RFG)]: … %;

Queira indicar o motivo para este nível de cobertura:

1. Operações subjacentes cobertas pela garantia:

* Natureza das operações subjacentes:

* Montante nominal total das operações subjacentes (em EUR):

* Montante nominal máximo da operação subjacente por beneficiário final:

* Duração das operações subjacentes:

* Outras características relevantes das operações subjacentes (notação de risco, outras):

1. Queira descrever as outras características da garantia (queira incluir igualmente uma comparação com as condições de mercado para este tipo de garantia):

* Duração máxima da garantia: …….. [Salienta-se que, regra geral, esta não deve exceder 10 anos (ponto 121 das RFG)]
* Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica que estabelece que a garantia tem de ser reduzida se o intermediário financeiro não incluir um montante mínimo de investimentos na carteira durante um período específico, e que são exigidas comissões de compromisso para montantes não utilizados:

* Está prevista uma comissão de garantia?

Sim.  Não.

Queira especificar qual das partes terá de pagar a comissão de garantia:

Queira descrever pormenorizadamente a remuneração:

* Outras

1. Qual é o mecanismo de repercussão (como exigido no ponto 106 das RFG) que assegura que o intermediário financeiro repercute a vantagem que recebe do Estado nas empresas beneficiárias finais? Quais as exigências que o intermediário financeiro tem de aplicar (por exemplo, em termos de taxa de juro, garantias, classe de risco) aos beneficiários finais? Queira especificar muito detalhadamente. Queira especificar igualmente em que medida a carteira a compor no âmbito da medida vai para além da política normal do intermediário financeiro em matéria de risco de crédito.

1. Queira descrever o modo como o instrumento foi concebido para assegurar a convergência de interesses entre a estratégia de investimento do intermediário financeiro e os objetivos de política pública:

1. Queira explicar pormenorizadamente a duração do instrumento ou da estratégia de saída em que assenta o investimento em instrumentos de dívida, e como é que o investidor público planeou estrategicamente a sua saída:

1. Outras informações relevantes:

Outros instrumentos financeiros (queira descrever):

1. Intervenção de intermediários financeiros a outros níveis de intermediários financeiros

Pode haver situações (incluindo estruturas de fundos de fundos) em que, por exemplo, o Estado fornece capitais próprios, empréstimos ou garantias a um intermediário financeiro, que, por sua vez, fornece capitais próprios, empréstimos ou garantias a outro intermediário financeiro, que, em última instância, fornece investimentos de financiamento de risco a beneficiários finais. Nos casos em que existam dois níveis ou mais de intermediários financeiros envolvidos no regime, queira fornecer todas as informações pertinentes exigidas na secção 2.9.1.1.A relativa a Capitais próprios/Empréstimos/Garantias/Outros instrumentos financeiros, consoante o caso, para cada nível adicional de intermediário financeiro:

2.9.1.2. Investimento de financiamento de risco por intermediários financeiros em beneficiários finais

O investimento de financiamento de risco nos beneficiários finais assume a seguinte forma (queira assinalar e completar, se necessário):

Investimento em capital próprio (incluindo quase capital) pelos intermediários financeiros em beneficiários finais

(a) Em caso de quase capital, queira descrever em pormenor a natureza do instrumento previsto:

(b) Queira descrever em pormenor as condições do investimento em capital próprio (queira incluir igualmente uma comparação com as condições de mercado para um investimento em capital próprio deste tipo):

(c) Queira descrever em pormenor todas as características dos investimentos previstos pelo intermediário financeiro, incluindo os requisitos que a estratégia de investimento dos intermediários financeiros elegíveis deve cumprir:

(d) Queira explicar pormenorizadamente a duração do instrumento ou da estratégia de saída em que assenta o investimento em capital próprio:

(e) Se houver participação privada a este nível (por exemplo, os investidores privados também fornecem capital próprio aos beneficiários finais):

* Queira indicar o rácio da participação privada:

* Queira indicar o tipo de tratamento preferencial previsto a favor dos investidores privados participantes, tal como descrito no convite à manifestação de interesse (queira especificar):

Incentivos à subida dos lucros (*upside incentives*):

Proteção face a evolução desfavorável (*downside protection*):

* Se as características de partilha de perdas não-*pari passu* excederem os limites estabelecidos no artigo 21, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, queira fornecer elementos de prova de natureza económica e justificar, com base na avaliação *ex ante* (ponto 113 das RFG):

* Se for caso disso, queira indicar se a parcela de primeiras perdas suportada pelo investidor público está sujeita a um limite máximo (ponto 113 das RFG):

Sim. Queira especificar o modo como foi fixado o limite:

Não. Queira explicar:

Instrumentos de dívida com financiamento: empréstimos concedidos por intermediários financeiros a beneficiários finais

* Tipo de empréstimos: queira especificar:

* Condições dos empréstimos ao abrigo da medida (queira incluir igualmente uma comparação com as condições de mercado para esse tipo de empréstimos):

* Montante máximo do empréstimo por beneficiário:

* Duração máxima dos empréstimos:

* Queira explicar pormenorizadamente a duração do instrumento ou da estratégia de saída em que assenta o investimento em instrumentos de dívida:

* Classificação de risco dos beneficiários finais:

* Garantias ou outras exigências:

* Outras informações relevantes:

* Se houver participação privada a este nível (por exemplo, os investidores privados também fornecem empréstimos aos beneficiários finais):

Queira indicar o rácio da participação privada:

Queira descrever a partilha de risco e remuneração entre os investidores públicos e privados:

Em especial, se o investidor público assume as primeiras perdas, qual é o limite máximo dessas perdas? Limitadas a … %. [Salienta-se que é recomendável que esse limite máximo não exceda 35 % (ponto 116 das RFG)]

Se o investidor ou mutuante público assumir uma posição de primeira perda superior ao limite máximo estabelecido no Regulamento (UE) n.º 651/2014 (ou seja, 25 %), queira justificar essa situação, indicando medidas que visem exclusivamente empresas em fase de arranque e PME antes da sua primeira venda comercial ou na fase de prova de conceito, indicando uma deficiência de mercado grave identificada na avaliação *ex ante* ou outro obstáculo relevante (ponto 116 das RFG). Queira também apresentar um resumo dessa justificação:

Se existirem outros mecanismos de mitigação do risco em benefício dos investidores privados/mutuantes, queira explicar:

Instrumentos de dívida sem financiamento: garantias concedidas por intermediários financeiros a beneficiários finais:

1. Queira descrever em pormenor a natureza e as condições das garantias (queira incluir igualmente uma comparação com as condições de mercado para este tipo de garantias):

1. Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica que exige que as operações elegíveis cobertas pela garantia sejam operações de crédito de financiamento de risco elegíveis recentemente realizadas, nomeadamente instrumentos de locação, bem como instrumentos de investimento de quase capital, com exclusão de instrumentos de capital próprio (ponto 118 das RFG):

1. Queira indicar a natureza e as condições das operações subjacentes:

Outros instrumentos financeiros

* Queira descrever o instrumento financeiro a implementar com a medida:

* Queira descrever em pormenor todos os elementos constantes da secção 2.9.1.2 *supra*, na medida em que sejam aplicáveis ao instrumento financeiro escolhido:

2.9.2. Instrumentos fiscais:

*Queira preencher toda a secção para cada incentivo fiscal. No caso de a medida previr múltiplas formas de incentivo fiscal, queira responder às questões colocadas para cada forma de auxílio.*

* Incentivos fiscais concedidos para:

(a)  Investimentos diretos em empresas

(b)  Investimentos indiretos em empresas (ou seja, através de intermediários financeiros)

(c)  Investimentos indiretos em empresas através de uma plataforma de negociação alternativa

* Incentivos fiscais concedidos a:

(a)  Investidores empresariais

(b)  Investidores que são pessoas singulares, para investimentos fora do âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 651/2014:

* Forma do incentivo fiscal:

(a)  Redução do imposto sobre o rendimento aplicável na matéria coletável

(b)  Redução do imposto sobre o rendimento aplicável à dívida fiscal a pagar

(c)  Redução do imposto sobre as mais valias

(d)  Redução do imposto sobre os dividendos

(e)  Outro:

* Queira descrever em pormenor as condições que o investimento tem de preencher para poder beneficiar do incentivo fiscal:

* Queira descrever em pormenor o cálculo do incentivo fiscal, incluindo: i) a percentagem máxima do valor investido que o investidor pode declarar para efeitos de reduções fiscais, ii) o montante máximo de imposto que pode ser deduzido das obrigações fiscais do investidor, e iii) o montante máximo por beneficiário:

* Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar elementos de prova de natureza económica e justificar a categoria de empresas elegíveis (ponto 123 das RFG):

* Queira apresentar provas de que a seleção das empresas elegíveis se baseia num conjunto bem estruturado de requisitos de investimento, devidamente publicitados, definindo as características das empresas elegíveis que estão sujeitas a uma deficiência de mercado ou a outro obstáculo relevante (ponto 125 das RFG):

* Duração máxima do incentivo fiscal previsto:

*Salienta-se que os regimes fiscais devem ter uma duração máxima de 10 anos (ponto 126 das RFG).*

(a) Este incentivo fiscal é a prorrogação de uma medida existente?

Sim. Queira indicar o número do processo da medida existente:

Não.

(b) A duração total do regime fiscal (incluindo os regimes anteriores, se for caso disso) é superior a 10 anos?

Sim  Não

Em caso afirmativo, queira especificar se:

* foi realizada uma nova avaliação *ex ante*:

Sim  Não

* a medida existente foi objeto de uma avaliação *ex post*:

Sim  Não

(c) Queira explicar as características específicas do regime fiscal nacional que são relevantes para uma plena compreensão do incentivo fiscal:

(d) Queira descrever todos os incentivos fiscais relacionados/similares/pertinentes que já existam no Estado-Membro, bem como a interação entre estes e o incentivo fiscal notificado:

(e) O incentivo fiscal está disponível para todos os investidores que preencham os critérios aplicáveis, sem discriminação quanto ao seu lugar de estabelecimento (ponto 128 das RFG)?

Sim  Não

*Queira apresentar provas da publicidade adequada relativamente ao alcance e aos parâmetros técnicos (incluindo limites máximos, montante máximo de investimento) da medida (ponto 128 das RFG):*

(f) O investimento total por empresa beneficiária excede o montante máximo de 16,5 milhões de EUR por empresa elegível fixado pelo artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 (ponto 151 das RFG)?

Sim  Não

(g) Se esse montante for mais elevado, queira justificar, indicando a deficiência do mercado identificada na avaliação *ex ante*:

(h) As ações elegíveis são ações ordinárias de risco total recentemente emitidas por uma empresa elegível tal como definida na avaliação *ex ante*, e têm de ser mantidas durante pelo menos três anos (ponto 152 das RFG)?

Sim.

Não. Queira especificar:

(i) A redução fiscal está disponível para investidores que não são independentes da empresa objeto do investimento (ponto 152 das RFG)?

Sim

Não. Queira especificar:

(j) No caso de existir uma redução do imposto sobre o rendimento, qual é a percentagem máxima do montante investido em empresas elegíveis a que a redução pode ascender? Salienta-se que a limitação da redução fiscal a 30 % do montante investido é considerada razoável (ponto 153 das RFG): ……………%

A redução fiscal pode exceder o montante máximo do imposto sobre o rendimento devido pelo investidor, tal como estabelecido antes da medida fiscal?

Sim Queira especificar:

Não

2.9.3. Medidas de apoio a plataformas de negociação alternativas

* Plataforma já existente:

Sim.

Não, ainda tem de ser criada

* Existe um plano de negócios que demonstre que a plataforma que beneficia de auxílio se pode tornar autossustentável em menos de 10 anos (ponto 129 das RFG)?

* A plataforma é ou será uma subplataforma ou filial de uma bolsa de valores existente?

Sim. Queira especificar:

Não

* Já existem plataformas de negociação alternativas no Estado-Membro (ponto 131 das RFG)?

Sim. Queira especificar:

Não

* A plataforma foi criada por vários Estados-Membros e opera em vários Estados-Membros (ponto 130 das RFG)?

Sim. Queira especificar:

Não

Tipo de empresas objeto de negociação na plataforma:

* Que percentagem dos custos de investimento incorridos para a criação da plataforma está a ser apoiada? Podem ser concedidos auxílios estatais para cobrir até 50 % dos custos de investimento incorridos com a criação dessa plataforma (ponto 156 das RFG).

Queira fornecer, juntamente com a presente notificação:

* Provas de que a maior parte dos instrumentos financeiros admitidos a negociação nas plataformas de negociação alternativas são ou serão emitidos por PME.
* Uma cópia do plano de negócios do operador da plataforma que demonstre que esta se pode tornar autossustentável em menos de 10 anos (ponto 129 das RFG).
* Cenários contrafactuais plausíveis que comparem as situações que as empresas negociáveis teriam de enfrentar se a plataforma não existisse, em termos de acesso ao financiamento necessário (ponto 129 das RFG).
* Em relação às plataformas existentes, uma cópia da estratégia de negócios proposta pela plataforma que demonstre que, devido a uma persistente escassez de empresas cotadas e, assim, a uma escassez de liquidez, a plataforma em questão necessita de apoio a curto prazo, apesar da sua viabilidade a longo prazo (ponto 131 das RFG).

Forma da medida:

Incentivos fiscais a investidores empresariais, no que se refere aos seus investimentos de financiamento de risco realizados através de uma plataforma de negociação alternativa em empresas elegíveis: Queira preencher a secção 2.9.2 *supra* sobre Instrumentos fiscais.

Apoio a operadores da plataforma:

* O operador da plataforma é:

Uma pequena empresa.

Uma empresa com maior dimensão do que a das pequenas empresas.

* Montante máximo da medida: ……….. EUR.
* O montante máximo é superior ao auxílio a empresas em fase de arranque concedido ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014?

Sim  Não

* Custos de investimento incorridos com a criação da plataforma: …. EUR
* O auxílio ao operador é superior a 50 % dos custos de investimento (ponto 156 das RFG)?

Sim  Não

* Durante quantos anos após o arranque da plataforma são permitidos auxílios?

* No que se refere às plataformas que são ou serão uma subplataforma ou filial de uma bolsa de valores existente, queira apresentar provas da falta de financiamento que essa subplataforma poderia enfrentar:

* Outras informações relevantes:

3. Informações adicionais para a apreciação da compatibilidade do regime de auxílio

3.1. Necessidade de intervenção do Estado (secção 3.2.2 das RFG)

(a) Um regime de auxílio ao financiamento de risco só pode ser justificado se se destinar a suprir a deficiência específica do mercado ou outro obstáculo relevante no acesso ao financiamento demonstrado na avaliação *ex ante*[[10]](#footnote-10).

(b) Queira apresentar, juntamente com a presente ficha de informações complementares, a **avaliação *ex ante* aprofundada** que comprove a existência de uma deficiência específica do mercado ou de outro obstáculo relevante (pontos 50 e 56 das RFG).

3.1.1. Informações sobre a avaliação ex ante (Secção 3.2.1 das RFG):

(a) Data da avaliação *ex ante*:

(b) A avaliação foi efetuada por (ponto 57 das RFG):

uma entidade independente

uma entidade associada à seguinte autoridade pública:

(c) Elementos de prova e metodologias em que se baseia a avaliação (ponto 57 das RFG):

(d)  Queira assinalar para confirmar que a avaliação *ex ante* data de menos de três anos antes da notificação (ponto 57 das RFG).

(e)  O regime notificado é parcialmente financiado pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e a avaliação foi elaborada em conformidade com o artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013[[11]](#footnote-11) ou com o artigo 58, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060[[12]](#footnote-12) (Regulamento Disposições Comuns) (pontos 60 das RFG).

3.1.2. O auxílio facilita o desenvolvimento de uma atividade económica (secção 3.1 das RFG)

(a) Queira identificar a atividade económica apoiada (ponto 42 das RFG), incluindo se a considera um setor de alto risco ou com grande intensidade de capital, e explicar por que razão (pontos 75 e 77 das RFG):

(b) Queira descrever a natureza da deficiência do mercado ou de outro obstáculo relevante e demonstrar a sua presença (ponto 61 das RFG):

(c) Efeito de incentivo: De que forma o regime notificado induz i) o beneficiário do auxílio e/ou ii) os investidores privados a alterarem o seu comportamento de forma a realizarem atividades que não realizariam sem o auxílio ou que realizariam de forma mais restritiva (pontos 43 a 47 das RFG)?

3.1.3. Identificação dos objetivos específicos e dos indicadores de desempenho do regime notificado com base nos resultados da avaliação ex ante (pontos 164 e 165 das RFG):

(a) Queira enumerar os objetivos específicos identificados e fazer referência à secção pertinente da avaliação *ex ante*:

(b) Queira enumerar os indicadores de desempenho definidos (ver exemplos no ponto 164 das RFG) e fazer referência à secção pertinente na avaliação *ex ante*:

3.1.4. Elementos de prova de natureza económica e justificação na avaliação ex ante da necessidade de intervenção do Estado (secção 3.2.2 das RFG): ver secções 2.3, 2.4, e 2.5 do presente formulário.

3.2. Adequação do regime notificado (secção 3.2.3 das RFG)

3.2.1. Aspetos gerais:

(a) Tendo em conta a avaliação *ex ante*, queira explicar por que razão as ações políticas nacionais e da União Europeia existentes e previstas (ponto 58 das RFG), destinadas a corrigir as mesmas deficiências de mercado identificadas, não as podem corrigir adequadamente (pontos 92 e 93 das RFG):

(b) Queira explicar por que razão o instrumento de auxílio estatal proposto é o mais adequado para garantir uma estrutura de financiamento eficiente (pontos 94 e 95 das RFG):

3.2.2. Condições de adequação aplicáveis aos instrumentos financeiros (secção 3.2.3.2 das RFG)

1. Rácios mínimos de investimento privado (pontos 97 a 99 das RFG)

* Qual é a percentagem mínima global (ou seja, incluindo todos os níveis) de participação privada independente no investimento de financiamento de risco no beneficiário final?: % do financiamento de risco (público e privado) concedido ao beneficiário final.
* Se a participação de investidores privados independentes for inferior aos rácios estabelecidos no artigo 21.º, n.º 12, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, queira sintetizar os elementos de prova de natureza económica e justificar este rácio pormenorizadamente (ver ponto 97 das RFG), tendo em conta a avaliação *ex ante*:

* É aceite que a participação privada no regime notificado seja de natureza não independente (ponto 98 das RFG)?

Sim. Queira apresentar elementos de prova de natureza económica e justificar:

Não.

* No caso de empresas que recebem o investimento inicial de financiamento de risco enquanto operam em qualquer mercado por um período superior ao período de elegibilidade fixado no artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 651/2014 na altura do primeiro investimento de financiamento de risco (ponto 99 das RFG), que restrições adequadas inclui o regime notificado?

* O rácio de participação privada ascende a, pelo menos, 60 % (ponto 99 das RFG)?

Sim  Não

2. Equilíbrio entre riscos e remunerações no que respeita aos investidores públicos e privados (pontos 100 a 102 das RFG):

* Queira explicar por que razão a repartição dos riscos e remunerações entre os investidores públicos e privados, tal como descrita *supra* nas secções relativas aos instrumentos financeiros pertinentes, pode ser considerada equilibrada (pontos 100 a 102 das RFG):

3. Natureza dos incentivos a determinar através de uma seleção dos intermediários financeiros, bem como dos gestores de fundos ou investidores (pontos 103 a 104 das RFG):

Queira confirmar, assinalando a casa correspondente:

1. Seleção dos intermediários financeiros que aplicam o regime:

(a) Todos os intermediários financeiros são selecionados através de um processo aberto, transparente e não discriminatório, através do qual é determinada a natureza exata dos incentivos.

Sim.

Não. Queira indicar as razões (que explicam a escolha dos investidores):

* Queira descrever o processo concorrencial e a forma como o processo de seleção cumpre os requisitos, incluindo i) os critérios de seleção enumerados no convite à manifestação de interesse, ii) a grelha de avaliação utilizada para a seleção e iii) o processo de controlo prévio:

* Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica:

* Queira descrever o modo como é assegurado o cumprimento das condições relativas à gestão comercial e à tomada de decisão orientadas para o lucro estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 651/2014 (artigo 21.º, n.os 15 e 16 do Regulamento (UE) n.º 651/2014) (ponto 172 das RFG):

* Queira apresentar provas e referir a base jurídica:

(b) No âmbito deste processo de seleção, os intermediários financeiros têm de demonstrar de que modo a estratégia de investimento que propõem contribui para a realização dos objetivos e metas políticos (com base nos indicadores de desempenho identificados na avaliação *ex ante*). Queira apresentar, juntamente com a presente notificação:

* Os documentos apresentados por cada intermediário financeiro que descrevem pormenorizadamente a sua estratégia de investimento, incluindo a política de fixação de preços e a forma como esta contribui para cada um dos objetivos e metas políticos
* Queira fornecer uma descrição pormenorizada do mecanismo previsto no regime notificado, pelo qual o Estado-Membro irá garantir que a estratégia de investimento dos intermediários se mantém alinhada com os objetivos políticos acordados (por exemplo, através de atividades de monitorização, relatórios, participação nos órgãos de representação), e que as mudanças substanciais na estratégia de investimento exigem o consentimento prévio do Estado-Membro.

* Queira também referir a disposição aplicável da base jurídica:

(c) O gestor do intermediário financeiro ou da sociedade de gestão («o gestor») é escolhido através de um processo de seleção aberto, transparente, não discriminatório e objetivo ou a remuneração do gestor reflete inteiramente os níveis praticados no mercado.

Sim

Não. Queira indicar as razões (que explicam, nomeadamente, a escolha dos investidores):

* Queira descrever o processo concorrencial e a forma como o processo de seleção cumpre os requisitos estabelecidos neste ponto:

* Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica que estabelece esses requisitos:

(d)  Os gestores de fundos de fundos comprometem-se legalmente, no âmbito do seu mandato de investimento, a determinar, através de um processo concorrencial, as condições preferenciais suscetíveis de serem aplicadas ao nível dos subfundos (ponto 103 das RFG).

1. Seleção de investidores privados

Os intermediários financeiros são selecionados através de um processo aberto, transparente e não discriminatório, através do qual é determinada a natureza exata dos incentivos (ponto 103 das RFG).

* Queira descrever as modalidades de identificação e de seleção dos investidores privados:

4. O intermediário financeiro ou o gestor do fundo que coinvestem suportam pelo menos 10 % da parcela de primeiras perdas (ponto 105 das RFG)

* Se o intermediário financeiro ou o gestor do fundo coinvestirem juntamente com o Estado-Membro, devem evitar qualquer potencial conflito de interesses e têm de suportar pelo menos 10 % da parcela de primeiras perdas (ponto 105 das RFG). Queira confirmar se é este o caso (se aplicável):

5. Mecanismo de repercussão em caso de instrumentos de dívida (empréstimo ou garantias) (ponto 106 das RFG):

(a)  O regime notificado prevê um mecanismo de repercussão (como descrito na secção 2.9.1.1.A) que assegura que o intermediário financeiro repercute a vantagem que recebe do Estado nas empresas beneficiárias finais. Queira indicar as disposições relevantes da base jurídica:

(b)  O mecanismo de repercussão inclui disposições em matéria de monitorização, bem como um mecanismo de recuperação ou um mecanismo contratual equivalente. Queira descrever e indicar as disposições relevantes da base jurídica:

3.2.3. Condições de adequação aplicáveis aos instrumentos fiscais (secção 3.2.3.3 das RFG):

*Para efeitos destes requisitos, serão tidas em consideração as informações fornecidas na secção 2.9.2.*

* Queira indicar quaisquer outras informações que considere pertinentes no que respeita às condições de adequação:

3.2.4. Condições de adequação aplicáveis às medidas de apoio às plataformas de negociação alternativas (secção 3.2.3.4 das RFG):

*Para efeitos destes requisitos, serão tidas em consideração as informações fornecidas na secção 2.9.3.*

* Queira indicar quaisquer outras informações que considere pertinentes no que respeita às condições de adequação:

3.3. Proporcionalidade do auxílio (secção 3.2.4 das RFG)

3.3.1. Proporcionalidade em relação à deficiência de mercado identificada:

* No que se refere às medidas de financiamento de risco que digam respeito a instrumentos financeiros com uma participação de investidores privados independentes inferior aos rácios previstos no artigo 21.º, n.º 12, do Regulamento (UE) n.º 651/2014:

Queira assinalar para confirmar e apresentar um resumo da avaliação que demonstre que a avaliação *ex ante* inclui uma avaliação suficientemente pormenorizada do nível e da estrutura da oferta de financiamento privado para o tipo de empresa elegível na área geográfica em causa e demonstrar que a deficiência de mercado identificada ou outro obstáculo relevante não pode ser resolvida através de medidas que preenchem todos os requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014 no que respeita à participação privada (ponto 63 das RFG):

Resumo:

* No que se refere a investimentos de financiamento de risco de montante superior ao montante máximo por empresa elegível de 16,5 milhões de EUR fixado no artigo 21.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 651/2014:

Este limite máximo estabelecido no artigo 21.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 651/2014 é respeitado?

Sim. Queira especificar:

Não. Queira especificar:

Se for caso disso, a avaliação *ex ante* quantifica o défice de financiamento (ou seja, o nível da procura de financiamento atualmente não satisfeita por parte das empresas elegíveis) devido à deficiência de mercado identificada ou a outro obstáculo relevante?

Sim. Queira resumir a avaliação e o cálculo aplicados, demonstrando que o défice de financiamento ao nível das empresas elegíveis excede o montante máximo acima referido. Essa quantificação deve basear-se nas melhores práticas e metodologias disponíveis que permitam estimar em que medida existe uma procura de financiamento não satisfeita por parte das empresas visadas (pontos 64 e 65 das RFG):

Não

Se for caso disso, de que forma é assegurado que o montante total de financiamento de risco não excede o défice de financiamento quantificado? Queira explicar:

* Queira descrever de que forma o montante total do financiamento de risco (público e privado) concedido ao abrigo da medida de auxílio é proporcionado (pontos 133 e 134 das RFG):

* Queira explicar, com base na avaliação *ex ante*, de que modo se limita o tratamento preferencial dos investidores privados ao mínimo necessário para atingir os rácios mínimos de participação de capital privado exigidos pelo regime (pontos 135 e 136 das RFG):

3.3.2. Condições de proporcionalidade aplicáveis aos instrumentos financeiros (secção 3.2.4.1 das RFG)

1. Em relação aos intermediários financeiros/gestores de fundos:

* O valor exato dos incentivos é determinado no processo de seleção dos intermediários financeiros ou dos gestores de fundos (ponto 137 das RFG)?

Sim  Não

* Queira fornecer as seguintes informações sobre a remuneração dos intermediários financeiros ou dos gestores de fundos (ponto 145 das RFG):

* Inclui uma comissão de gestão anual em conformidade com as RFG (ponto 145 das RFG)?

Sim

Não. Queira especificar:

* Inclui incentivos baseados no desempenho, incluindo incentivos de desempenho financeiro e incentivos relacionados com a realização de objetivos políticos, em conformidade com as RFG (ponto 146 das RFG)?

Sim

Não. Queira especificar:

* Queira especificar as sanções previstas no caso de os objetivos políticos não serem atingidos:

* Queira especificar a remuneração baseada no desempenho e fornecer uma comparação com as práticas de mercado (ponto 147 das RFG):

* Queira especificar o total das comissões de gestão e fornecer uma comparação com as práticas de mercado (ponto 148 das RFG):

* A estrutura geral das comissões é avaliada no âmbito do sistema de notação do processo de seleção e a remuneração máxima é fixada em resultado de tal seleção (ponto 149 das RFG)?

Sim

Não. Queira explicar por que razão:

Se o intermediário financeiro e o seu gestor são entidades públicas e não foram escolhidos através de um processo de seleção aberto, transparente, não discriminatório e objetivo, queira assinalar para confirmar e apresentar provas do seguinte:

(a)  Queira explicar por que razão considerou necessário designar diretamente uma entidade mandatada como intermediário financeiro ou gestor de fundos:

(b)  Os intermediários financeiros públicos são geridos comercialmente e os seus gestores tomam decisões de investimento de uma forma orientada para o lucro e totalmente independente do Estado. Queira explicar, em especial, os mecanismos estabelecidos para excluir qualquer eventual interferência do Estado na gestão corrente do fundo público:

(c) Em caso de designação direta de uma entidade mandatada, qual é a sua comissão de gestão anual, excluindo os incentivos baseados no desempenho?: …. % do capital a transferir para a entidade. Salienta-se que não deve exceder 3 % (ponto 150 das RFG).

2. Em relação aos investidores privados:

* No caso de coinvestimento por um fundo público com investidores privados que participam numa base de operação a operação, os investidores privados são selecionados através de um processo concorrencial separado no que respeita a cada operação, de modo a estabelecer a taxa de retorno equitativa (ponto 139 das RFG)?

Sim. Queira apresentar elementos de prova.

Não.

* Se os investidores privados não forem selecionados através de um processo desse tipo, a taxa de retorno equitativa é estabelecida por um perito independente, com base numa análise dos índices de referência do mercado e do risco de mercado, utilizando o método de avaliação do fluxo de caixa atualizado e referindo o cálculo de um nível mínimo de taxa de retorno equitativa e de uma margem adequada para refletir os riscos (ponto 140 das RFG), e estão preenchidas todas as condições previstas no ponto 141 das RFG?

Sim. Queira apresentar o relatório que contém a avaliação do perito, identificar o perito, descrever as regras em vigor para a sua nomeação, e fornecer os elementos de prova pertinentes:

Não.

Queira assinalar para confirmar que não se pode recorrer aos serviços do mesmo perito independente duas vezes num período de três anos

* Queira explicar de que forma os retornos ajustados pelos riscos no que se refere aos investidores privados estão limitados à taxa de retorno equitativa (ponto 142 das RFG):

* Queira explicar, com base na avaliação *ex ante*, a justificação económica para os parâmetros financeiros específicos em que assenta a medida:

3.3.3. Condições de proporcionalidade aplicáveis aos instrumentos fiscais (secção 3.2.4.2 das RFG):

*Para efeitos destes requisitos, serão tidas em consideração as informações fornecidas na secção 2.9.2.*

* Queira indicar quaisquer outras informações que considere pertinentes no que respeita às condições de proporcionalidade:

3.3.4. Condições de proporcionalidade aplicáveis às plataformas de negociação alternativas (secção 3.2.4.3 das RFG):

*Para efeitos destes requisitos, serão tidas em consideração as informações fornecidas na secção 2.9.3.*

* Queira indicar quaisquer outras informações que considere pertinentes no que respeita às condições de proporcionalidade:

3.4. Prevenção de efeitos negativos indevidos sobre a concorrência e as trocas comerciais (secção 3.2.5 das RFG)

* Queira fornecer, como parte da avaliação *ex ante*, informações sobre os potenciais efeitos negativos do regime notificado. As informações devem incluir os potenciais efeitos negativos aos três níveis, isto é, ao nível do mercado de concessão de financiamento de risco (por exemplo, o risco de exclusão dos investidores privados), ao nível dos intermediários financeiros e dos seus gestores e ao nível dos beneficiários finais (incluindo nos mercados em que os beneficiários desenvolvem atividades):

* O regime notificado garante que os auxílios estatais ao financiamento de risco só são direcionados para as empresas potencialmente viáveis (ponto 171 das RFG)?

Sim. Queira descrever de que forma se garante o cumprimento deste requisito e indicar as disposições relevantes da base jurídica:

Não

* O regime notificado é limitado do ponto de vista geográfico ou regional (ponto 173 das RFG)?

Sim. Queira especificar:

Não.

* O regime notificado é limitado na base jurídica (*de jure*) a setores específicos (ponto 174 das RFG)?

Sim. Queira especificar:

Não.

* O regime notificado visa, na prática, determinados setores?

Sim. Queira especificar:

Não

* De que modo se reduzem ao mínimo os efeitos negativos?

3.5. Transparência (secção 3.2.6 das RFG)

Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de transparência previstos na secção 3.2.6 das RFG e no anexo.

Sim

4. Cumulação do auxílio

Os auxílios ao financiamento de risco podem ser cumulados com outros auxílios estatais sem custos elegíveis identificáveis, ou com auxílios *de minimis*, até ao limite máximo de financiamento total relevante mais elevado fixado, nas circunstâncias específicas de cada caso, por um regulamento de isenção por categoria ou por uma decisão adotada pela Comissão (ponto 159 das RFG).

* Queira assinalar para confirmar o cumprimento desta regra.
* Queira indicar a referência da base jurídica:

* Queira explicar de que modo se garante o cumprimento das regras em matéria de cumulação:

5. Outras informações

Queira indicar quaisquer outras informações que considere pertinentes para a apreciação da ou das medidas em causa ao abrigo das RFG:

1. Orientações relativas aos auxílios estatais que visam promover os investimentos de financiamento de risco (JO C 508 de 16.12.2021, p. 1), disponíveis em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52021XC1216(04)> . [↑](#footnote-ref-1)
2. Ver secção 3 da presente ficha de informações complementares. [↑](#footnote-ref-2)
3. Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado (JO L 187 de 26.6.2014, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2014/651/oj>). Ver, em especial, a secção 3 intitulada «Auxílios ao acesso das PME ao financiamento» e os seus artigos 21.º, 21.º-A, 22.º, 23.º e 24.º. [↑](#footnote-ref-3)
4. Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* (JO L, 2023/2831, 15.12.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2831/oj>). [↑](#footnote-ref-4)
5. Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO C 262 de 19.7.2016, p. 1). [↑](#footnote-ref-5)
6. Comunicação da Comissão sobre a revisão do método de fixação das taxas de referência e de atualização (JO C 14 de 19.1.2008, p. 6). [↑](#footnote-ref-6)
7. Comunicação da Comissão relativa à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais sob forma de garantias (JO C 155 de 20.6.2008, p. 10). [↑](#footnote-ref-7)
8. Comunicação da Comissão – Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade (JO C 249 de 31.7.2014, p. 1). [↑](#footnote-ref-8)
9. As RFG (ponto 50) exigem a realização de uma avaliação *ex ante* a ser apresentada para todas as medidas de financiamento de risco sujeitas a notificação. [↑](#footnote-ref-9)
10. As RFG exigem a realização de uma avaliação *ex ante* aprofundada a ser apresentada para todas as medidas de financiamento de risco sujeitas a notificação (pontos 50 a 56). As RFG esclarecem os elementos de base dessa avaliação *ex ante* (pontos 61 a 65 e 164). [↑](#footnote-ref-10)
11. Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320). [↑](#footnote-ref-11)
12. Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159). [↑](#footnote-ref-12)